



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI N°. 341 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>01/12/2010</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	<u>2984</u>
EDIÇÃO N°	<u>2984</u>
<input type="checkbox"/> MURAL	<u>CJL</u>
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, entidade microrregional de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Campina do Simão junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

9



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão, 29 de novembro de 2010.

  
Emílio Altemiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal